

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00569/2021)

**DEVEDOR**

|                     |                                 |                |                    |
|---------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Araripe/CE                      | CNPJ:          | 07.539.984/0001-22 |
| Endereço:           | RUA ALEXANDRE ARRAIS Nº 757     | CEP:           | 63170-000          |
| Bairro:             | CENTRO                          | Fax:           |                    |
| Telefone:           | (088) 9203-1838                 | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | ipremaararipe@gmail.com         | Data início da | 04/01/2021         |
| Representante       | Cícero Ferreira da Silva        |                |                    |
| CPF:                | 442.977.933-34                  |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                        |                |                    |
| E-mail:             | ciceroedeusprefeito@outlook.com |                |                    |

**CREDOR**

|                  |  |                |                    |
|------------------|--|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) | CNPJ:          | 11.669.939/0001-60 |
| Endereço:        | RUA ALEXANDRE ARRAIS Nº 757                            | CEP:           | 63170-000          |
| Bairro:          | CENTRO   | Fax:           |                    |
| Telefone:        | (088) 3530-1237  | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | iprema@araripe.ce.gov.br                               | Data início da | 04/01/2021         |
| Representante    | Climério de Castro Alencar                             |                |                    |
| CPF:             | 259.832.403-34   |                |                    |
| Cargo:           | Gestor   |                |                    |
| E-mail:          | cc.alencar@hotmail.com                                 |                |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 3.789.732,16 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.789.732,16 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63.162,20 (sessenta e três mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 63.162,20 (sessenta e três mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), vencerá em 30/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00589/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araripe - CE / 13/04/2021

  
Cícero Ferreira da Silva  
Prefeitura Municipal de Araripe

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)  
Clímério de Castro Alencar

  
Clímério de Castro Alencar  
Diretor Presidente  
CPF 259.932.403-34

**Testemunhas**

  
Janiel Andrade Ferreira de Lima  
Sec. Adjunto de Esporte.  
CPF: 059.053.863-23  
RG: 2006032051999

  
Cícero Clédson Moreira da Silva Alencar  
acessor contábil  
CPF: 885.163.773-34  
RG: 990 990 41 773

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00589/2021)

---

**DECLARAÇÃO**

Cícero Ferreira da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00589/2021, firmado entre o/a Araripe e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) em 13/04/2021, foi publicado em 13/04/2021 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 13/04/2021

*Cícero Ferreira da Silva*  
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00589/2021   | Data                       | 13/04/2021 |
| Valor consolidado | 3.789.732,16 | Valor da prestação inicial | 63.162,20  |
| Número prestações | 60           | Vencimento 1ª prestação    | 30/05/2021 |

#### DEVEDOR

|                     |                          |            |                    |
|---------------------|--------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Araripe/CE               | CNPJ       | 07.539.984/0001-22 |
| Representante Legal | Cícero Ferreira da Silva | CPF        | 442.977.933-34     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil          | Agência nº | 1464-8             |
|                     |                          | Conta nº   | 72009-7            |

#### CREDOR

|                     |  |            |                    |
|---------------------|--|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) | CNPJ       | 11.669.939/0001-60 |
| Representante Legal | Climério de Castro Alencar                             | CPF        | 259.932.403-34     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil  | Agência nº | 1464-8             |
|                     |  | Conta nº   | 14537-8            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araripe/CE - 13/04/2021

#### ASSINATURAS

|                     |                                      |
|---------------------|--------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO     | <i>Cícero Ferreira da Silva</i>      |
| UNIDADE GESTORA     | <i>Climério de Castro Alencar</i>    |
| BANCO DO BRASIL (*) | <i>José Anael Feitosa dos Santos</i> |

**José Anael Feitosa dos Santos**  
Gerente de Serviço UN  
5.181.204-9

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.519.984/0001-22      Número do acordo: 00589/2021  
Ente: Prefeitura Municipal de Araripe / CE  
Título: Patronal - Prefeitura  
Lei autorizativa de: Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016.

Data de consolidação do: 13/04/2021  
Data de assinatura do Termo: 13/04/2021  
Data de vencimento de 1º: 30/05/2021

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência Inicial: 03/2020      Final: 13/2020      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença: 3.426.092,39      Diferença apurada: 3.789.732,16  
Valor da parcela na data de: 63.162,20

Critérios de atualização para consolidação do

|              |                        |                        |               |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 an | Tipo de juros: Simples | Multa: 1,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

Critérios de atualização das parcelas

|              |                        |                        |  |
|--------------|------------------------|------------------------|--|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 an | Tipo de juros: Simples |  |
|--------------|------------------------|------------------------|--|

Critérios de atualização das parcelas

|              |                        |                        |               |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 an | Tipo de juros: Simples | Multa: 1,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRCS)**

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA   | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO       | JUROS PERC.(%) | JUROS             | MULTA            | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------|----------------------|
| 03/2020       | 311.235,17          | 0,18      | 6,94        | 21.589,72         | 6,00           | 19.970,09         | 3.112,35         | 355.917,33           |
| 04/2020       | 315.449,23          | -0,23     | 7,18        | 22.649,25         | 5,50           | 18.585,42         | 3.154,49         | 359.848,39           |
| 05/2020       | 311.509,74          | -0,25     | 7,45        | 23.207,48         | 5,00           | 16.735,98         | 3.115,10         | 354.568,18           |
| 06/2020       | 311.989,42          | 0,30      | 7,13        | 22.236,29         | 4,50           | 15.034,78         | 3.116,69         | 352.259,16           |
| 07/2020       | 311.271,49          | 0,44      | 6,66        | 20.730,68         | 4,00           | 13.280,08         | 3.112,71         | 346.394,97           |
| 08/2020       | 311.791,34          | 0,36      | 6,28        | 19.580,50         | 3,50           | 11.598,01         | 3.117,61         | 346.067,76           |
| 09/2020       | 309.775,09          | 0,67      | 5,36        | 16.603,94         | 3,00           | 9.791,37          | 3.097,75         | 339.268,15           |
| 10/2020       | 309.880,81          | 0,80      | 4,43        | 13.719,30         | 2,50           | 8.085,35          | 3.096,91         | 334.592,27           |
| 11/2020       | 637.483,26          | 0,96      | 3,45        | 21.993,17         | 2,00           | 13.189,53         | 6.374,83         | 678.040,79           |
| 12/2020       | 306.016,84          | 1,46      | 1,96        | 5.997,93          | 1,50           | 4.680,22          | 3.060,17         | 319.755,16           |
| 13/2020       | 0,00                |           | 1,96        | 0,00              | 1,50           | 0,00              | 0,00             | 0,00                 |
| <b>TOTAL:</b> | <b>3.436.052,39</b> |           |             | <b>188.318,26</b> |                | <b>130.960,60</b> | <b>34.360,61</b> | <b>3.788.732,16</b>  |

  
 Página 2 de 3



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araripe / CE - 07.538.984/0001-22

Representante: 442.677.933-34 - Cicero Faria da Silva

Data: 07/04/2021 Assinatura: Cicero Faria da Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)

Representante: 259.932.403-34 - Cláudio de Castro Alencar

- 11.688.939/0001-60

Data: 07/04/2021 Assinatura: Cláudio de Castro Alencar

### TESTEMUNHAS

Josiel Andrade Ferreira da Silva

Nome: Josiel Andrade Ferreira da Silva

Cargo: Sinc. Adjunto de Esporte.

CPF: 059.053.663-23

Cícero Cláudio Moreira da Silva Alencar

Nome: Cícero Cláudio Moreira da Silva Alencar

Cargo: acessor contábil

CPF: 885.163.773-34